GANDRAVE — ABATE E COMERCIALIZAÇÃO DE AVES, L.DA

Sede: Gandra, Briteiros (São Salvador), Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 1404/781023; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 86/990526.

Certifico que foi feito o registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe relativamente ao ano de 1998 e feito o depósito legal na pasta respectiva.

30 de Setembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Cristina Moreira da Silva.* 09528270

CAMPOS DE OLIVEIRA, L.DA

Sede: Rua de Paulo VI, 520, 4.º, direito, Urgeses, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6117/981014; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 96/990526.

Certifico que foi feito o registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe relativamente ao ano de 1998 e feito o depósito legal na pasta respectiva.

30 de Setembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Cristina Moreira da Silva.* 09534040

CONSTRUÇÕES AVELIMARQUES, L.DA

Sede: Mamoela, Prazins, Santo Tirso, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4889/950621; identificação de pessoa colectiva n.º 503464902; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 17/990526.

Certifico que foi feito o registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe relativamente ao ano de 1998 e feito o depósito legal na pasta respectiva.

30 de Setembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Cristina Moreira da Silva.* 09562583

FRATERNA — CENTRO COMUNITÁRIO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, C. I. P. R. L

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 40; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/990901.

Constituição de cooperativa

No dia 13 de Janeiro de 1999, no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Guimarães, perante mim, Maria Irene Malheiro dos Santos Alves Pinto, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal, substituta da notária privativa da mesma Câmara, encontrando-se a titular ausente por motivo de serviço externo e nos termos da deliberação de 19 de Setembro de 1996, compareceram como outorgantes:

1.º Dr. António Magalhães da Silva;
2.º Maria Manuela Folhadela de Melo da Costa Guimarães;
3.º Matilde Julião Mateus Vinagreiro;
4.º Maria da Conceição Mendes Marques;
5.º Ana Maria Hargreaves Amorim Alves Coelho Lima;
6.º Maria da Cruz Pereira Neto Rodrigues;
7.º Armindo Costa da Silva;
8.º Fernando da Costa Marques;
9.º Sebastião Abreu;
10.º Alice Sofia de Freitas Soares Ferreira Fernandes;
11.º Sebastião de Freitas Rodrigues;
12.º Abílio Manuel Gonçalves da Costa;
13.º José Agostinho Saraiva Gonçalves;
14.º José Maria Castelar.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, bem como a qualidade e suficiência de poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, por conhecimento pessoal.

Verifiquei a identidade dos restantes outorgantes em face da exibição dos seus bilhetes de identidade e a qualidade em que outorgam e respectivos poderes para este acto, respectivamente pela acta da assembleia geral do Lar de Santo António, de 25 de Julho de 1998, acta da assembleia geral da CERCIGUI datada de 29 de Março de 1998, acta da reunião da direcção do Centro Sócio-Cultural e Desportivo de Sande (São Clemente), datada de 7 de Outubro de 1998, declaração da direcção da Creche Jardim Infantil Albano Coelho Lima, datada de 29 de Junho de 1998, acta da direcção do Núcleo de Guimarães da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, datada de 29 de Outubro de 1996, acta da assembleia geral do Centro de Solidariedade Social, Cultura e Desporto da Somelos, de 14 de Março de 1997, acta da assembleia geral da Casa do Povo de Briteiros, datada de 16 de Outubro de 1998, acta da assembleia geral da Associação de Reformados da Previdência do Minho, de 17 de Outubro de 1998, acta da reunião da direcção da Sol do Ave, datada de 14 de Agosto de 1998, acta da reunião da direcção do Centro Social de Apoio à Terceira Idade, datada de 4 de Julho de 1998, acta da reunião da direcção do Centro Social Nossa Senhora do Carmo, datada de 25 de Junho de 1998, acta da assembleia geral da Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais, datada de 12 de Novembro de 1998, e pela acta da reunião da direcção do Infantário Nuno Simões, datada de 7 de Julho de 1998, cujas cópias autenticadas arquivo.

E por todos os outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem uma sociedade cooperativa para intervir no domínio da solidariedade social denominada FRATERNA — Centro Comunitário de Solidariedade Social, C. I. P. R. L., titular do cartão provisório de pessoa colectiva n.º 974620610, que se regerá pelos estatutos arquivados no maço de documentos desta escritura, e que aqui se dão por transcritos, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de Agosto;

Que foram subscritos, até esta data, 7500 títulos de capital, a que corresponde o montante de 7 500 000$, assim distribuídos: a Câmara Municipal de Guimarães subscreve 5000 títulos, no montante de 5 000 000$; a segunda outorgante, Maria Manuela Folhadela de Melo da Costa Guimarães, e o Infantário Nuno Simões subscrevem 200 títulos, no montante correspondente a cada um de 200 000$; o Lar de Santo António subscreve 500 títulos, no montante de 500 000$; a CERCIGUI, o Centro Sócio-Cultural e Desportivo de Sande (São Clemente), a Casa do Povo de Briteiros, a Associação de Reformados da Previdência do Minho e a Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais subscrevem 20 títulos cada um, correspondendo um montante de 20 000$ a cada uma destas entidades; a Creche e Jardim Infantil Albano Coelho Lima, o Centro de Solidariedade Social, Cultura e Desporto de Somelos e o Centro Social de Apoio à Terceira Idade subscrevem, cada um, 50 títulos, no montante de 50 000$, correspondente a cada uma destas entidades; o Núcleo de Guimarães da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral e o Centro Social de Nossa Senhora do Carmo subscrevem, cada um, 100 títulos, no montante de 100 000$; a Sol do Ave subscreve 1150 títulos, no montante de 1 150 000$.

Rectificação

Constituição de cooperativa

No dia 4 de Junho de 1999, no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Guimarães, perante mim, Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier, directora do referido Departamento e notária privativa da mesma Câmara, compareceram os outorgantes:

1.º Dr. António Magalhães da Silva, casado, natural da freguesia de Cavez, do concelho de Cabeceiras de Basto, residente no Loteamento dos Pombais, bloco C-4, 5.º, esquerdo, desta cidade, intervindo na qualidade de presidente e em representação da Câmara Municipal de Guimarães, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 680006222;

2.º Maria Manuela Folhadela de Melo da Costa Guimarães, viúva, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, residente no lugar de Casa de São João, na freguesia de Urgeses, deste concelho de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 779908, emitido em 15 de Maio de 1978 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, intervindo por si e também na qualidade de presidente da direcção e em representação do Lar de Santo António — Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no lugar do Salgueiral, deste concelho de Guimarães, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 500886342;

3.º Matilde Julião Mateus Vinagreiro, casada, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, residente na Rua do Dr. Mário Dias, 5, 1.º, desta cidade, titular do bilhete de identidade n.º 7357626, emitido em 17 de Março de 1994 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de tesoureira e em representação da CERCIGUI — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Guimarães, com sede na Rua de Raúl Brandão, desta cidade, pessoa colectiva n.º 500636834;

4.º Maria da Conceição Mendes Marques, divorciada, natural da freguesia de Sande (São Clemente), deste concelho, onde reside, no lugar de Outeirinho, titular do bilhete de identidade n.º 2720348, emitido em 14 de Novembro de 1994 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de presidente da direcção e em representação do Centro Sócio-Cultural e Desportivo de Sande (São Clemente) — Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no lugar de Tapado, da referida freguesia de Sande (São Clemente), pessoa colectiva de utilidade pública n.º 501971327;

5.º Ana Maria Hargreaves Amorim Alves Coelho Lima, casada, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso, residente no lugar de Vinha, da freguesia de Burgães, do referido concelho de Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 5812505, emitido em 10 de Fevereiro de 1998 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de presidente da direcção da Creche e Jardim Infantil Albano Coelho Lima, com sede no lugar de Pevidém, da freguesia de São Jorge de Selho, deste concelho, pessoa colectiva n.º 502071567;

6.º Maria da Cruz Pereira Neto Rodrigues, casada, natural da freguesia de Celas, do concelho de Vinhais, residente na freguesia de Costa, deste concelho de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 3001599, emitido em 12 de Fevereiro de 1997 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de presidente da direcção do Núcleo Regional de Guimarães da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, com sede na Rua do Dr. Joaquim de Meira, nesta cidade, pessoa colectiva n.º 900494921;

7.º Armindo Costa da Silva, casado, natural da freguesia de Aves, do concelho de Santo Tirso, residente na freguesia de Oliveira (São Mateus), do concelho de Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 5858089, emitido em 28 de Março de 1993 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de presidente da direcção do Centro de Solidariedade Social, Cultura e Desporto da Somelos, com sede no lugar de Valdante, da freguesia de Ronfe, deste concelho, pessoa colectiva de utilidade pública n.º 501559108;

8.º Fernando da Costa Marques, casado, natural da freguesia de Briteiros (São Salvador), deste concelho, onde reside, titular do bilhete de identidade n.º 2990189, emitido em 19 de Dezembro de 1995 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de presidente da direcção da Casa do Povo de Briteiros, com sede no lugar de Ponte Nova, da referida freguesia de Briteiros (São Salvador), pessoa colectiva n.º 500957363;

9.º Sebastião Abreu, casado, natural da freguesia de São Sebastião, deste concelho, onde reside, no Bairro Amadeu Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 7070146, emitido em 12 de Agosto de 1975 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, que outorga na qualidade de secretário da direcção da Associação de Reformados da Previdência do Minho, com sede na Rua de Santo António, 157, desta cidade de Guimarães, pessoa colectiva n.º 501119582;

10.º Alice Sofia de Freitas Soares Ferreira Fernandes, casada, natural da freguesia de São Paio, deste concelho, residente nesta cidade, titular do bilhete de identidade n.º 9095297, emitido em 18 de Outubro de 1994 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de administradora e em representação da Sol do Ave — Associação para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Ave, com sede na Travessa da Caldeiroa, da freguesia de São Sebastião, desta cidade, pessoa colectiva n.º 503077089;

11.º Sebastião de Freitas Rodrigues, casado, natural da freguesia de Oliveira do Castelo, deste concelho, residente no Bairro Municipal de Urgeses, bloco 12, n.º 3, da freguesia de Urgeses, deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 1858312, emitido em 3 de Setembro de 1993 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, intervindo na qualidade de presidente da direcção e em representação do Centro Social de Apoio à Terceira Idade, com sede na Rua de Donães, 1, nesta cidade, pessoa colectiva n.º 501891528;

12.º Abílio Manuel Gonçalves da Costa, casado, natural da freguesia de Delães, do concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na freguesia de Urgeses, deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 3441519, emitido em 27 de Fevereiro de 1995 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de vogal e em representação do Centro Social de Nossa Senhora do Carmo, com sede na Rua de D. João I, 120, nesta cidade de Guimarães, pessoa colectiva n.º 503247782;

13.º José Agostinho Saraiva Gonçalves, casado, natural da freguesia de Oliveira do Castelo, deste concelho de Guimarães, residente nesta cidade, titular do bilhete de identidade n.º 974435, emitido em 22 de Agosto de 1989 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e Alberto Pereira de Oliveira, casado, natural da freguesia de São Torcato, deste concelho, residente na Rua de Segade, 610, da referida freguesia de São Torcato, titular do bilhete de identidade n.º 3219666, emitido em 15 de Outubro de 1997 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorgam na qualidade de, respectivamente, presidente da direcção e tesoureiro e em representação da Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais, com sede no anexo à Casa do Povo de São Torcato, deste concelho, pessoa colectiva n.º 503149241;

14.º José Maria Castelar, casado, natural da freguesia de Ponte, deste concelho, residente na Rua das Trinas, 37, nesta cidade, titular do bilhete de identidade n.º 744718, emitido em 6 de Dezembro de 1991 pelo Centro de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de secretário da direcção e em representação do Infantário Nuno Simões, com sede na Rua do Dr. Roberto Carvalho, nesta cidade, pessoa colectiva n.º 501286705.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, bem como a qualidade e suficiência de poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, por conhecimento pessoal.

Verifiquei a identidade dos restantes outorgantes em face da exibição dos seus bilhetes de identidade e a qualidade em que outorgam e respectivos poderes para este acto, pelas actas cujas cópias autenticadas se encontram arquivadas junto ao maço de documentos da escritura outorgada neste notariado privativo no dia 13 de Janeiro de 1999, lavrada a fl. 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 165.

E por todos os outorgantes foi dito que no dia 13 de Janeiro de 1999 outorgaram, neste notariado privativo, uma escritura, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 165, na qual foi dito:

Que pela presente escritura constituem uma sociedade cooperativa para intervir no domínio da solidariedade social denominada FRATERNA — Centro Comunitário de Solidariedade Social, C. I. P. R. L., titular do cartão provisório de pessoa colectiva n.º 974620610, que se regerá pelos estatutos arquivados no maço de documentos desta escritura, e que aqui se dão por transcritos, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de Agosto;

Que foram subscritos, até esta data, 7500 títulos de capital, a que corresponde o montante de 7 500 000$, assim distribuídos: a Câmara Municipal de Guimarães subscreve 5000 títulos, no montante de 5 000 000$; a segunda outorgante, Maria Manuela Folhadela de Melo da Costa Guimarães, e o Infantário Nuno Simões subscrevem 200 títulos, no montante correspondente a cada um de 200 000$; o Lar de Santo António subscreve 500 títulos, no montante de 500 000$; a CERCIGUI, o Centro Sócio-Cultural e Desportivo de Sande (São Clemente), a Casa do Povo de Briteiros, a Associação de Reformados da Previdência do Minho e a Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais subscrevem 20 títulos cada um, correspondendo um montante de 20 000$ a cada uma destas entidades; a Creche e Jardim Infantil Albano Coelho Lima, o Centro de Solidariedade Social, Cultura e Desporto de Somelos e o Centro Social de Apoio à Terceira Idade subscrevem, cada um, 50 títulos, no montante de 50 000$, correspondente a cada uma destas entidades; o Núcleo de Guimarães da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral e o Centro Social de Nossa Senhora do Carmo subscrevem, cada um, 100 títulos, no montante de 100 000$; a Sol do Ave subscreve 1150 títulos, no montante de 1 150 000$;

Que do capital social da cooperativa foi já realizada em dinheiro a quantia de 5 532 000$, conforme guias de depósito emitidas pela Caixa Geral de Depósitos, as quais me foram exibidas e restituí, sendo o restante realizado nos termos dos respectivos estatutos;

Que, em reunião de cooperantes fundadores realizada em 8 de Junho de 1998, foram eleitos os titulares dos corpos sociais da cooperativa para o primeiro mandato, conforme fotocópia da respectiva acta, que arquivo e aqui se dá por transcrita;

Que a Assembleia Municipal de Guimarães, em sua sessão ordinária de 21 de Março de 1997, deliberou aprovar a constituição da referida cooperativa e autorizar a Câmara Municipal de Guimarães a subscrever 5000 títulos de capital, no montante acima referido.

Nos termos do n.º 4 do referido artigo 64.º, foi dispensada, pelos outorgantes, a leitura dos referidos estatutos, que são do perfeito conhecimento de todos.

Mais declaram que na identificada escritura cometeu-se um lapso que importa usar mediante rectificação, pelo que pela presente se rectifica aquela escritura nos termos seguintes:

Pela presente escritura constitui-se uma sociedade cooperativa para intervir no domínio da solidariedade social, a qual se regerá pelos respectivos estatutos, que aqui se dão por transcritos, nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, denominada FRATERNA — Centro Comunitário de Solidariedade Social, C. I. P. R. L., com sede no Largo do Cónego José Maria Gomes, da freguesia de Oliveira, deste concelho de Guimarães, titular do cartão provisório de identificação de pessoa colectiva n.º P 504487620, com o capital social, já realizado, de 7 500 000$, assim distribuídos: a Câmara Municipal de Guimarães subscreveu 5000 títulos, no montante de 5 000 000$; a segunda outorgante, Maria Manuela Folhadela de Melo da Costa Guimarães, e o Infantário Nuno Simões subscreveram 200 títulos, no montante correspondente a cada um de 200 000$; o Lar de Santo António subscreveu 500 títulos, no montante de 500 000$; a CERCIGUI, o Centro Sócio-Cultural e Desportivo de Sande (São Clemente), a Casa do Povo de Briteiros, a Associação de Reformados da Previdência do Minho e a Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais subscreveram 20 títulos cada um, correspondendo um montante de 20 000$ a cada uma destas entidades; a Creche e Jardim Infantil Albano Coelho Lima, o Centro de Solidariedade Social, Cultura e Desporto de Somelos e o Centro Social de Apoio à Terceira Idade subscreveram, cada um, 50 títulos, no montante de 50 000$, correspondente a cada uma destas entidades; o Núcleo de Guimarães da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral e o Centro Social de Nossa Senhora do Carmo subscreveram, cada um, 100 títulos, no montante de 100 000$; a Sol do Ave subscreveu 1150 títulos, no montante de 1 150 000$.

Assim o disseram e outorgaram.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Constituição e duração

1 — É constituída a FRATERNA — Centro Comunitário de Solidariedade Social, C. I. P. R. L., abreviadamente designada por Fraterna, que se rege pelos presentes estatutos e por mais legislação aplicável.

2 — A duração da Fraterna é por tempo indeterminado.

3 — A Fraterna insere-se no sector de serviços previsto no artigo 4.º do Código Cooperativo, sendo classificada como cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323, de 4 de Dezembro de 1981.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A Fraterna tem sede social no Largo do Cónego José Maria Gomes, em Guimarães, podendo esta ser mudada, por decisão da assembleia geral, para outro local dentro da área do concelho.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A Fraterna tem por objecto principal:

a) Eliminar situações de exclusão social;

b) Contribuir para a eliminação de situações de pobreza, a nível local e regional;

c) Promover acções e campanhas de sensibilização/informação junto da população em geral;

d) Desenvolver actividades que contribuam para o processo de coesão social a nível local, regional, nacional e transnacional;

e) Criar e dinamizar um serviço alimentar contra a fome;

f) Criar e administrar serviços de apoio a idosos, designadamente centros de dia, centros de ocupação de tempos livres e serviços de apoio domiciliário;

g) Criar e administrar equipamentos sociais de apoio à primeira infância;

h) Criar e administrar serviços de apoio a jovens em vias e ou em situação de exclusão social;

i) Criar e administrar serviços de apoio aos desempregados de longa duração;

j) Promover formação profissional;

l) Prestar apoio técnico e logístico aos membros da cooperativa que desenvolvam actividades na área da solidariedade social;

m) Criar e administrar um fundo de apoio financeiro às entidades membros da cooperativa que exerçam funções e actividades na área da solidariedade social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social da cooperativa, variável, ilimitado, é de montante mínimo de 7 500 000$.

2 — O capital social é representado por títulos de 1000$ cada um.

ARTIGO 5.º

Subscrição do capital social

1 — O capital social inicial é subscrito da seguinte forma:

a) A Câmara Municipal de Guimarães, como parte pública, subscreve 5000 títulos de capital, no montante de 5 000 000$;

b) O restante capital é subscrito por pessoas singulares ou colectivas, de acordo com o que estiver determinado nos estatutos.

2 — A subscrição mínima das pessoas singulares é de 10 títulos de capital.

3 — A transmissão *inter vivos* opera-se nos termos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

4 — A transmissão *mortis causa* concretiza-se pela entrega de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, pelo averbamento no livro de registo assinado por dois membros da direcção e pelo herdeiro ou legatário e por nota do averbamento lavrada no respectivo título assinado por dois membros da direcção.

5 — No caso de o herdeiro ou legatário não obter a autorização da direcção ou não reunir as condições de admissão exigidas, tem direito a receber uma importância equivalente ao valor do título corrigido em função da quota-parte dos excedentes a receber, ou prejuízos a pagar e das reservas não obrigatórias.

ARTIGO 6.º

Realização do capital social

1 — No acto da subscrição, as pessoas singulares realizam em dinheiro pelo menos três títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais, consecutivas, de igual montante.

2 — No acto da subscrição, as pessoas colectivas realizam em dinheiro pelo menos cinco títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais, consecutivas, de igual montante.

3 — O capital social pode ser realizado quer em dinheiro quer em bens ou direitos de qualquer natureza, com as restrições previstas nos números anteriores.

ARTIGO 7.º

Afectação de meios financeiros ou patrimoniais

Qualquer membro da cooperativa pode afectar a estes meios financeiros ou patrimoniais, desde que a assembleia geral o autorize.

ARTIGO 8.º

Transmissão de títulos de capital de pessoas colectivas

1 — Os títulos de capital de pessoas colectivas podem ser alienados livremente, mediante autorização da direcção, desde que o adquirente reúna as condições de admissão exigidas.

2 — A transmissão opera-se por endosso do título a transmitir, assinado por dois membros da direcção e pelo adquirente.

ARTIGO 9.º

Transmissão de títulos de capital de pessoas singulares

1 — Os títulos de capital de pessoas singulares são transmissíveis por acto *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente reunir as condições exigidas:

a) A indicação dos títulos de capital a subscrever;

b) Os bens patrimoniais que porventura deseje afectar e o título dessa afectação.

2 — No caso de pessoa colectiva, a proposta referida no número anterior deve ser acompanhada de autorização à adesão emitida pela entidade ou órgão competente.

3 — Não será admitida como membro qualquer pessoa singular ou colectiva cujo objecto seja concorrencial com o da cooperativa.

ARTIGO 10.º

Aumento de capital social

A Fraterna pode aumentar o seu capital social mediante subscrição de novos títulos de capital.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO 11.º

Membros

1 — Os membros da Fraterna são efectivos e honorários.

2 — São membros efectivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas colectivas de direito público ou de fins não lucrativos, cooperativas e pessoas singulares que como tal forem admitidas.

3 — São membros honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares a quem a assembleia geral conferir tal qualidade.

ARTIGO 12.º

Admissão de membros efectivos

1 — A admissão como membro da cooperativa efectua-se mediante a apresentação à direcção da respectiva proposta, donde conste:

a) A indicação do respectivo membro;

b) A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 — A subscrição mínima das pessoas colectivas é de 20 títulos de capital.

3 — Nenhum membro admitido após a constituição da Fraterna poderá subscrever títulos de capital cujo montante represente mais de 20% do total do capital social.

ARTIGO 13.º

Direitos dos membros efectivos

1 — Sem prejuízo dos consagrados na lei, são direitos dos membros efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Recorrer das deliberações da direcção para a assembleia geral;

c) Requerer aos órgãos competentes informações sobre a vida da cooperativa;

d) Examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e condições fixadas pela direcção;

e) Beneficiar das regalias sociais estabelecidas pela direcção e ratificadas em assembleia geral;

f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, salvo o disposto no n.º 2 deste artigo;

g) Requerer a convocatória da assembleia geral nos termos definidos nos presentes estatutos ou no Código Cooperativo;

h) Solicitar a sua demissão ou exoneração nos termos legais.

2 — A Câmara Municipal de Guimarães tem direito a designar os seus representantes na direcção e no conselho fiscal, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 14.º

Direitos dos membros honorários

1 — Os membros honorários não participam no capital social mas têm direito a participar na assembleia geral, sem direito a voto, e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efectivos.

2 — Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da cooperativa.

ARTIGO 15.º

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros efectivos, entre outros:

a) Tomar parte nas assembleias gerais;

b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

c) Participar nas actividades da cooperativa e prestar os serviços que lhes competirem;

d) Efectuar os pagamentos previstos nos presentes estatutos ou no regulamento interno.

ARTIGO 16.º

Demissão dos membros efectivos

1 — Os membros efectivos, que não sejam parte pública podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros.

2 — Aos membros que se demitirem será restituído, no prazo máximo de cinco anos, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital, corrigido em função da quota-parte dos excedentes e dos prejuízos.

3 — Aos membros que se demitirem serão ainda restituídos, se o título de afectação o consentir, os bens patrimoniais que afectaram à cooperativa e que existam à data da demissão.

4 — O prazo referido no n.º 2 poderá ser prorrogado até ao dobro caso o montante a restituir seja superior a 10% do capital social.

ARTIGO 17.º

Exoneração da parte pública

1 — A parte pública só pode exonerar-se nas condições mencionadas na decisão administrativa que tenha sido tomada para a constituição da cooperativa.

2 — É nula a deliberação da assembleia geral que decida a exclusão da parte pública em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior.

3 — A exoneração da parte pública não implica a dissolução da cooperativa, podendo esta transformar-se em cooperativa de serviços.

ARTIGO 18.º

Sanções

Aos membros da cooperativa podem ser aplicadas as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

ARTIGO 19.º

Atraso no pagamento de contribuições obrigatórias

1 — Os membros que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias por mais de três meses serão avisados para regularizarem a situação no prazo de 30 dias.

2 — Se o não fizerem, a assembleia geral pode deliberar a sua exclusão sem necessidade de qualquer processo.

ARTIGO 20.º

Outras causas de exclusão

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são causas de exclusão, a aplicar nos termos legais:

a) As consignadas no Código Cooperativo;

b) A prática de actos que contrariem gravemente os interesses da cooperativa.

ARTIGO 21.º

Restituição aos membros excluídos

Aos membros excluídos aplica-se o disposto no artigo 16.º dos presentes estatutos no que respeita à restituição dos títulos de capital e dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 22.º

Órgãos sociais

São órgãos da cooperativa:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 23.º

Comissões especiais

Quer a assembleia geral quer o conselho de administração podem deliberar a constituição de comissões especiais, nas condições estipuladas no Código Cooperativo.

ARTIGO 24.º

Participação nos órgãos sociais

Os membros da cooperativa participam nos órgãos sociais na proporção do respectivo capital social.

ARTIGO 25.º

Número de votos

O número de votos de membros dos órgãos sociais é proporcional ao capital social que cada um detém.

ARTIGO 26.º

Duração dos mandatos

O mandato dos titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela assembleia geral ou da livre substituição da parte pública dos seus representantes, aplicando-se, neste último caso, o que estiver regulado para os gestores públicos.

ARTIGO 27.º

Reeleição dos titulares dos órgãos sociais

Os titulares eleitos da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal podem ser reeleitos sucessivamente.

ARTIGO 28.º

Funcionamento dos órgãos

Nenhum órgão social da cooperativa pode deliberar sem que estejam presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros, excepto no caso de segundas convocatórias para o mesmo fim, em que será deliberado com os elementos presentes, independentemente do capital representado.

ARTIGO 29.º

Votações

1 — As votações para a eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realizadas por escrutínio secreto.

2 — Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesse com a cooperativa.

ARTIGO 30.º

Remuneração dos titulares de órgãos sociais

O exercício de cargos sociais pode ser remunerado, de acordo com deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 31.º

Definição e composição

1 — A assembleia geral é o órgão social supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da cooperativa.

2 — Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 32.º

Mesa

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 33.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;

b) Eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais criadas por sua iniciativa;

c) Apreciar e votar, até 31 de Março, o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;

d) Apreciar até 31 de Dezembro o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;

f) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

g) Aprovar a dissolução da cooperativa e a sua transformação em cooperativa de base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública;

h) Decidir a exclusão de membros;

i) Apreciar os recursos das decisões da direcção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso para os tribunais;

j) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da direcção e do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral;

k) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra os titulares da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, nos termos do Código Cooperativo;

l) Aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal que tenham sido suspensos do seu mandato por terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ao cumprimento de medidas de segurança ou de penas de prisão preventiva.

ARTIGO 34.º

Assembleia geral extraordinária

1 — A assembleia extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de membros que

representem, pelo menos, 5% do capital, no mínimo de dois membros.

2 — Se o presidente da mesa da assembleia não convocar a assembleia geral, em sessão extraordinária, pode a convocação ser solicitada ao conselho fiscal, e se este também a não convocar haverá lugar a convocação judicial da mesma assembleia pela forma prevista no Código Cooperativo, e nos termos do artigo 1486.º do Código de Processo Civil.

ARTIGO 35.º

Quórum

A assembleia geral só reúne se estiverem presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros, igual ao 28.º

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO 36.º

Composição

1 — O conselho de administração é composto por três membros, sendo um presidente, um tesoureiro e um secretário.

2 — O presidente do conselho de administração representa a Câmara Municipal de Guimarães e é designado nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro.

3 — Os restantes membros são eleitos em assembleia geral.

ARTIGO 37.º

Competência

O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa, competindo-lhe desenvolver as atribuições consignadas no Código Cooperativo.

ARTIGO 38.º

Obrigação da cooperativa

1 — A cooperativa obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois titulares do conselho de administração, sendo obrigatória a do presidente.

2 — Nos actos de mero expediente e de obrigações cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional dos trabalhadores em geral basta a assinatura de qualquer um dos titulares do conselho de administração.

ARTIGO 39.º

Gerentes e mandatários

1 — O conselho de administração pode nomear um director-delegado, gerentes e mandatários e conferir mandatos para certos e determinados actos compreendidos na esfera das suas atribuições.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 40.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

2 — O presidente do conselho fiscal representa a Câmara Municipal e é designado nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro.

3 — Os dois vogais são eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 41.º

Competência

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, competindo-lhe, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo, convocar a assembleia geral quando o presidente da mesa não o faça, devendo fazê-lo.

CAPÍTULO V

Das reservas

ARTIGO 42.º

Reservas obrigatórias

Haverá uma reserva legal e uma reserva para a educação e formação cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo.

ARTIGO 43.º

Reserva legal

A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício, sendo integrados, pelo menos, 5% dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO 44.º

Reserva para a educação e formação cooperativa

1 — A reserva para a educação e formação cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa e formação técnico-profissional dos titulares dos órgãos sociais, dos trabalhadores da cooperativa e do público em geral, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa.

2 — A reserva para a educação e formação cooperativa é integrada por, pelo menos, 5% dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO 45.º

Outras reservas

A assembleia geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO 46.º

Distribuições dos excedentes

As distribuições que restarem depois das reversões para as diversas reservas serão determinadas em assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO VI

Da transformação e liquidação da cooperativa

ARTIGO 47.º

Transformação por exoneração da parte pública

No caso de exoneração da parte pública, a cooperativa pode transformar-se em cooperativa de serviços, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 48.º

Dissolução

1 — Além dos casos previstos na lei, a cooperativa dissolve-se:

a) Por deliberação da assembleia geral;

b) Pela fusão, por integração ou incorporação com outra cooperativa de interesse público;

c) Pela cisão integral da qual resulte a transformação desta cooperativa noutras cooperativas de interesse público;

d) Por decisão judicial que declare a cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações.

2 — A fusão e a cisão só são validamente efectivadas com os votos favoráveis da Câmara Municipal de Guimarães e de outros membros que, em conjunto, representem, pelo menos, dois terços do capital social.

ARTIGO 49.º

Liquidação e património

Salvo nos casos de fusão e cisão integral, a dissolução da cooperativa implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma comissão liquidatária.

ARTIGO 50.º

Liquidação judicial simples

1 — No caso de dissolução por deliberação da assembleia ge ral, a Câmara Municipal de Guimarães requererá judicialmente liquidação do património, devendo ser nomeada uma comissão li quidatária e fixado o prazo para proceder à liquidação.

2 — A liquidação do património da cooperativa nos casos d dissolução previstos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 48.º do presentes estatutos, aplica-se, com as necessárias adaptações, disposto nos artigos 1122.º a 1125.º, inclusive, 1126, n.º 1, 1127 e 1128.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 51.º

Alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos só podem ser alterados, nos ter mos da lei, em assembleia geral extraordinária convocada par o efeito.

2 — A convocatória da assembleia geral extraordinária ser acompanhada do texto das alterações propostas.

Está conforme o original.

7 de Setembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alic da Silva e Castro Lopes.*

0950982

FERRAGENS E FERRAMENTAS S. GONÇALO, L.DA